ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-563/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10782/2013
PROTOCOLO	:	1425121
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE DISPONIBILIZE EM FORMA DE COMODATO DOIS APARELHOS DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS E O FORNECIMENTO DE KITS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA ATENDER O LABORATÓRIO FRONTEIRA
VALOR	:	R$ 234.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 101/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Rafael Arantes Bispo – EPP***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que disponibilize em forma de comodato dois aparelhos de dosagens bioquímicas e o fornecimento de kits para realização dos exames para atender o Laboratório Fronteira, do Município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 234.400,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-7256/2013 (Peça 18), constatou a ausência de comprovação do vínculo empregatício e endereço residencial do Técnico Responsável pela manutenção dos equipamentos, conforme estabelece a Cláusula 15, item 15.1 do Edital (Peça 6).

Devidamente notificado na forma regimental, o senhor ordenador de despesas, senhor Ludimar Godoy Novais, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 22).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16609/2013 (Peça 24), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato, tendo em vista que as justificativas apresentadas atendem as exigências da análise inicial.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1693/2014 (Peça 30), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 08 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb